



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PLC nº 581/2023
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

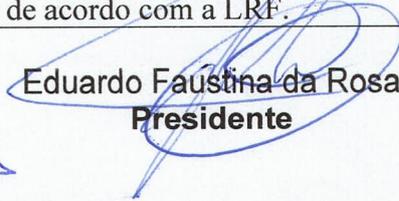
A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

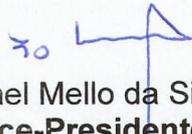
Dispositivo

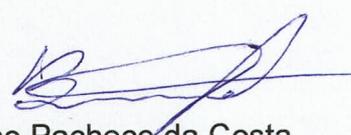
<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
2º	4º					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

<p>Acrescenta §4º ao art.2 e suprime §2º do projeto de lei, que altera o Art. 2º da Lei 4.405/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 2º Fica alterado o Art. 2º da Lei 4.405/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art.2º</p> <p>.....</p> <p>§2º Revogado</p> <p>§3º</p> <p>§4º O servidor nomeado como agente de contratação, pregoeiro e membros das equipes de apoio não poderá cumular mais de uma função na mesma comissão de licitação.</p> <p>Justificativa:</p> <p>A presente emenda garantir que um servidor não venha a julgar seus próprios atos, garantindo a lisura e legalidade no processo licitatório. Ademais, a própria lei nº14.133 de 2021, em seu art. 5º dispõe sobre a observância dos princípios legais, especialmente o da segregação de funções. Ainda suprime o §2º, uma vez que o texto original não especifica os critérios para criação da dita comissão especial, bem como autoriza o Poder executivo a estender gratificações aos membros da referida comissão, sem estabelecer quantidade de comissões, e ainda de membros, o que impossibilita a mensuração da despesa autorizada, impedindo inclusive a avaliação de possível impacto orçamentário financeiro de acordo com a LRF.</p>


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro